



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 708 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI Nº 657, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os artigos 2º e 3º da Lei nº 657/2020 passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão direito a gozo de 30 dias de férias anuais, as quais poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único.....

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

§1º Os subsídios que trata o caput do artigo poderá ser pago na proporção de 10/12 (dez doze avos), no mês de aniversário do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários.

§2º Eventuais diferenças, em razão de revisão geral anual, entre a remuneração recebida pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a título de décimo terceiro salário no mês de aniversário e aquela recebida no mês de dezembro serão pagas neste.

§3º Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, serão lhes assegurados o décimo terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

**Art. 2º-** O início do período aquisitivo para fins de percepção do décimo terceiro subsídio e do terço de férias do Prefeito e do Vice-Prefeito se dará a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º-** O Prefeito Municipal deverá comunicar à Câmara Municipal da sua intenção de gozar férias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de férias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**


CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- As despesas com esta Lei deverão ser custeadas por dotações próprias.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferros, 25 de outubro de 2022.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**